



Republicada por necessidade de retificação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.363/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, ficando com a seguinte descrição:

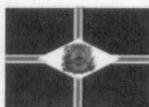
Art. 3º Aplicam-se estas disposições aos prédios concluídos ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocolados na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 20 de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.363/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, ficando com a seguinte descrição:

Art. 3º Aplicam-se estas disposições aos prédios concluídos ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocolados na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 20 de outubro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

